



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Gabinete**

Termo de Cooperação Técnica Nº 03/2022

Processo nº 1520.01.0005563/2022-68

**Unidade Gestora:** [SUTI](#)

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO, E O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, COM VISTAS  
À DISPONIBILIZAÇÃO E  
COMPARTILHAMENTO DO  
SISTEMA DOS CONSELHOS E  
PORTAL DOS CONSELHOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman, 10º andar - Enseada do Suá, CEP: 29050-375 - Vitória / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.777.550/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, **EDMAR MOREIRA CAMATA**;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de transparência, gestão da informação, integridade e de fomento ao controle social, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte

integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO o ANEXO I, denominado PLANO DE TRABALHO.

## **I - DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de ceder o código fonte do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS, de autoria da CGE-MG, para o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Parágrafo 1º - A plataforma SISTEMA DOS CONSELHOS e o PORTAL DOS CONSELHOS terão seus códigos-fonte integralmente disponibilizados pela CGE-MG.

Parágrafo 2º - Este TERMO DE COOPERAÇÃO abrange somente os códigos-fonte desenvolvidos pela CGE-MG, não se aplicando a componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados nos *softwares* cedidos.

Parágrafo 3º - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não inclui, por parte da CGE-MG, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISTEMA DOS CONSELHOS e ao PORTAL DOS CONSELHOS, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 4º - Ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO será permitido alterar o SISTEMA DOS CONSELHOS e o PORTAL DOS CONSELHOS, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG, bem como de sua Subcontroladoria de Transparência e Integridade, e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

## **II - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISTEMA DOS CONSELHOS e no PORTAL DOS CONSELHOS, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO

DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 5º - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

### **III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGE-MG:

Parágrafo 1º - Disponibilizar os códigos-fonte do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS, em sua integridade;

Parágrafo 2º - Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo I - Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º - Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **IV - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - São compromissos do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Parágrafo 1º - Utilizar o SISTEMA DOS CONSELHOS e o PORTAL DOS CONSELHOS exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, dos seus códigos-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS;

Parágrafo 3º - Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, informações relativas ao SISTEMA DOS CONSELHOS e o PORTAL DOS CONSELHOS.

Parágrafo 4º - Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISTEMA DOS CONSELHOS e ao PORTAL DOS CONSELHOS eventualmente desenvolvidas por ela.

Parágrafo 5º - Informar e disponibilizar à CGE-MG todas as alterações levadas a efeito no SISTEMA DOS CONSELHOS e no PORTAL DOS CONSELHOS, independentemente de serem os mesmos incorporados aos seus códigos-fonte originais.

Parágrafo 6º - Devolver, ao cabo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os códigos-fonte relativos ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

### **V - DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

### **VI - DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

### **VII - DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos

partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **VIII - DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Espírito Santo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **IX - DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes elegem o foro da Justiça Estadual - Varas da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

**Edmar Moreira Camata**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 - Objeto:**

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no que se refere à utilização e aprimoramento do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS, de propriedade do ESTADO DE MINAS GERAIS, cujos códigos-fonte são cedidos de forma gratuita ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pela CGE-MG, segundo previsão em TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado.

#### **2 - Metas a serem atingidas:**

2.1 - Disponibilização dos códigos-fonte e da documentação técnica do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS pela CGE-MG ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2 - Disponibilização da versão atualizada dos códigos-fonte e da documentação técnica do SISTEMA DOS CONSELHOS e PORTAL DOS CONSELHOS pela CGE-MG ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao final de cada ano;

2.3 - Disponibilização de relatório à CGE-MG contendo informações das melhorias que foram implementadas no SISTEMA DOS CONSELHOS e no PORTAL DOS CONSELHOS pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ao final de cada ano, ficando a cargo da CGE-MG a solicitação dos códigos-fonte e da documentação técnica aprimorados.

### 3 - Etapas e fases de execução:

3.1 - Disponibilização pela CGE-MG dos códigos-fonte e documentação técnica do SISTEMA DOS CONSELHOS e do PORTAL DOS CONSELHOS em local específico em servidor de acesso seguro, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO e ao final de cada ano;

3.2 - Envio de relatório à CGE-MG contendo as melhorias que foram implementadas pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no SISTEMA DOS CONSELHOS e no PORTAL DOS CONSELHOS, ao final de cada ano, ficando a cargo da CGE-MG a solicitação dos códigos-fonte e da documentação técnica aprimorados.

### 4 - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

4.1 - As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

4.2 - A disponibilização inicial dos códigos-fonte e da documentação técnica do SISTEMA DOS CONSELHOS e PORTAL DOS CONSELHOS ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO está prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 01/06/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Moreira Camata, Secretário**, em 06/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47486982** e o código CRC **EA81D69C**.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2022 11:15:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THALITA DE OLIVEIRA SOARES SIEPIERSKI (SUPERVISOR I QC-01 - GABSEC - SECONT - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LOGGKX>